

Ofício nº 02010/2020 – COAFI/SESEP

Sobral (CE), 01 de junho de 2020.

Ilmo. Sr.:

Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Prezado Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitarmos-lhe autorização para realização de dispensa de licitação para Aquisições de materiais e equipamentos para uso dos Operadores da Limpeza, que atuaram no mutirão de limpeza que será realizado no Município, como estratégia sanitária para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), assim como da dengue, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O processo importa no valor de R\$ 49.910,00 (quarenta e nove mil e novecentos e dez reais), a partir de três propostas de mercado, a qual foi escolhida aquela que ofereceu menor preço por item. A contratação é justificada pelos motivos anexos.

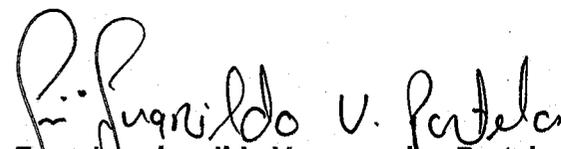
OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Aquisição, em caráter de urgência, de materiais e equipamentos para uso dos Operadores da Limpeza, que atuarão no mutirão de limpeza que será realizado no Município, como estratégia sanitária para o enfrentamento do novo corona vírus (Covid-19), assim como da dengue, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos no período do “estado de emergência”, decretado pelo Município de Sobral, através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020.

Dotação:

27.01.04.122.0053.1.366.3.3.90.30.00.1.001.0000.00
Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,


Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo Financeiro da SESEP

PEDIDO DEFERIDO EM:

01/06/2020


Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços
Públicos

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços
Públicos

ANEXO DO OFÍCIO Nº 0210/2020 – COAFI/SESEP DE 01 DE JUNHO DE 2020.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o Estado de Emergência instituído pelo Estado do Ceará e pelo Município de Sobral, por meio do Decreto Estadual nº 33.510/2020, Decreto Municipal nº 2.371/2020 e Decreto Municipal nº 2.376/2020, o presente processo será instruído com base no art. 24, incisos I e IV, da Lei de Licitações, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, a Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, bem como o art 1º da Lei Nº 2004, de 28 de maio de 2020 e o Decreto Nº 2435, de 28 de maio de 2020, conforme o texto que segue:

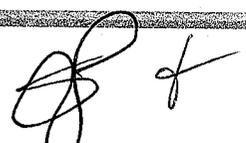
Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei, para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender às

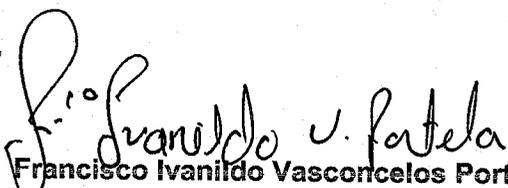


necessidades da situação de emergência, que está configurada a nível nacional e mundial, neste início de 2020.

Os materiais e equipamentos que ora necessitam ser adquiridos pela Administração são necessários ao atendimento da situação emergencial, para uso dos Operadores de Limpeza, que atuarão no mutirão de limpeza que será realizado no Município como estratégia sanitária para o enfrentamento do Covid-19, assim como da Dengue.

Diante do exposto, considerando a emergência configurada por meio dos Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, bem como o fato de os bens a preencherem o requisito legal, sendo necessários para atender a situação emergencial, requer seja realizada a dispensa de licitação para aquisição, em caráter de urgência dos materiais e equipamentos para uso dos Operadores da Limpeza, haja vista a emergência nacional que busca prevenir e combater o avanço do COVID-19.

Atenciosamente,


Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo Financeiro da SESEP